



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.086

BELÉM — SÁBADO, 11 DE JULHO DE 1959

DECRETO N. 2.893 — DE 10 DE JULHO DE 1959

Dá nova redação aos artigos ns. 4, 5 e 66, do Regulamento do Ensino Normal, baixado com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, de acordo com o item I do art. 42, da Constituição Política do Estado, e

Considerando que o Ensino Normal, cuja principal finalidade é prover a formação e aperfeiçoamento do pessoal docente necessário às escolas primárias do Estado obedece ao Regulamento baixado pelo Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947 (publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 15.458, de 1 de fevereiro de 1947), em cumprimento à Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei federal n. 8.586, de 8 de janeiro de 1946);

Considerando que a Lei Orgânica do Ensino Normal estabelece os mínimos a serem obedecidos pelos Estados, a quem compete baixar o respectivo Regulamento, complementando os currículos, de acordo com as necessidades regionais;

Considerando, ainda, que o Regulamento do Pará deve dar ao professor primário um maior preparo de cultura geral, o qual, no entanto, não trata do ensino de História e Geografia sob estes três aspectos: continental, territorial e regional;

Considerando, finalmente, que devem ser feitas alterações nos currículos dos cursos do Ensino Normal de Estado: CURSO DE REGENTES DE ENSINO PRIMÁRIO E CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PRIMÁRIOS, dando nova redação aos artigos 40., 50. e 66 do Regulamento baixado com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947;

DECRETA:

Art. 10. Os artigos 40., 50. e 66, do Regulamento do Ensino Normal baixado com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 40. O Curso de Regentes do Ensino Primário se fará em 4 séries anuais e compreenderá as seguintes disciplinas:

PRIMEIRA SÉRIE

1) — Português; 2) — Matemática; 3) — História Geral; 4) — Ciências Naturais; 5) — Geografia Geral; 6) — Desenho e Caligrafia; 7) — Canto Orfeônico; 8) — Trabalhos Manuais; 9) — Educação Física.

SEGUNDA SÉRIE

1) — Português; 2) — Matemática; 3) — Ciências Naturais; 4) — História da América; 5) — Geografia da América; 6) — Desenho e Caligrafia; 7) — Canto Orfeônico; 8) — Trabalhos Manuais; 9) — Atividades Econômicas da Região; 10) — Educação Física.

TERCEIRA SÉRIE

1) — Português; 2) — Mate-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mática; 3) — História do Brasil; 4) — Geografia do Brasil; 5) — Anatomia e Fisiologia Humanas; 6) — Desenho; 7) — Canto Orfeônico; 8) — Atividades Econômicas da Região; 9) — Economia Doméstica; 10) — Educação Física, recreação e jogos.

QUARTA SÉRIE

1) — Português; 2) — Matemática; 3) — História do Pará; 4) — Geografia do Pará; 5) — Noções de Higiene e Enfermagem; 6) — Psicologia e Pedagogia; 7) — Didática e Prática de Ensino; 8) — Economia Doméstica; 9) — Desenho; 10) — Canto Orfeônico; 11) — Educação Física, recreação e jogos.

Art. 50. O CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PRIMÁRIOS se fará em 3 séries anuais e compreenderá as seguintes disciplinas:

PRIMEIRA SÉRIE

1) Português; 2) — Matemática; (recapitulação ampliada do programa do curso ginasial); 3) — Física; 4) — Química; 5) — Anatomia e Fisiologia Humanas; 6) — História da América; 7) — Geografia da América; 8) — Música e Canto; 9) — Desenhos e artes aplicadas; 10) — Educação Física, recreação e jogos.

SEGUNDA SÉRIE

1) — Português; 2) — Matemática (aplicação prática das regras teóricas através de exercícios escritos); 3) — História do Brasil; 4) — Geografia do Brasil; 5) — Biologia Educacional; 6) — Psicologia Educacional; 7) — Higiene e Educação Sanitária; 8) — Metodologia do Ensino Primário; 9) — Música e Canto; 10) — Educação Física, recreação e jogos.

TERCEIRA SÉRIE

1) — Literatura Portuguesa; 2) — Matemática; 3) — História do Pará; 4) — Geografia do Pará; 5) — Psicologia Educacional; 6) — Sociologia Educacional; 7) — História e Filosofia da Educação; 8) — Higiene e Puericultura; 9) — Metodologia do Ensino Primário; 10) — Desenho e Artes aplicadas; 11) — Prática de Ensino; 12) — Música e Canto; 13) — Educação Física, recreação e jogos.

Art. 66. O ensino de Educação Física será ministrado em aulas teóricas e práticas, de acordo com as normas adotadas para as demais disciplinas.

§ 10. O aluno que concluir o Curso de Formação de Professor Primário, com média superior a 60 (sessenta) em Educação Física, Recreação e Jogos, receberá um certificado de Auxiliar de Educação Física.

§ 20. O portador do Certificado de Auxiliar de Educação Física, poderá lecionar nos cursos primários, oficiais ou particulares, regidos pelo Regulamento do Ensino Primário do Estado.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.894 — DE 10 DE JULHO DE 1959

Anula o decreto datado de 13 de março de 1959, que tornou sem efeito o decreto de 4 de março de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, para exercer efetivamente, o cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 3.097-59 — DP,

DECRETA:

Art. 10. Fica declarado nulo de acordo com o Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de n. 270, de 10 de junho de 1959, o decreto de 13 de março de 1959, que tornou sem efeito o decreto de 4 do dito mês, que nomeou de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, para exercer, efetivamente, o cargo de “Assistente Técnico”, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Art. 20. Em consequência da nulidade declarada no art. 10, deste decreto, fica restaurado, em todos os seus termos e para todos os fins de direito, o referido decreto de 4 de março de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado n. 18.991, de 7 de março do ano corrente, que nomeou Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau para o exercício efetivo do cargo de “Assistente Técnico”, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos da Lei n. 967, de 18 de janeiro de

1955, Lauro Martins Viana, no cargo em comissão de Comissário, padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter sido com incorreções no D. O. n. 19.069, de 26-6-1959.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Jerônimo de Castro Pantoja para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Pretor em Igarapé-Miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, “ex-officio”, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilton Vieira de Nôvoa, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Cordovil de Ataíde para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Curuçá, vago com a exoneração, de Wilton Vieira de Nôvoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga sera recebida. — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sabados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes a matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, a Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alinea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilton Vieira de Novaes, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Capanema, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Vieira Contente, ocupante do cargo de Insetor de Coletoarias, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho a 10. de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Furtado de Miranda, ocupante do cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Viana da Costa Nunes, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) anos de licença para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Carvalho Valle, ocupante do cargo de Escrivário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Souza Diniz, do cargo de Porteiro-Protocolista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alinea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonidas Monte, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Desenho, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", vago com o falecimento de Antonio Angelus de Azevedo Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alinea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Vale de Moraes, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Maria do Rosário Santana Stoele.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alinea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião dos Santos Martins para exercer, em substituição, o cargo de Sub-Diretor, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", durante o impedimento do titular Hélio Antonio Morakzel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Araken Andrade Bendeck, do cargo de Capataz Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

3 — Kumekichi Ishiguro, residente na localidade Assaisal — Núcleo Colônia de Monte Alegre, município do mesmo nome, neste Estado, presidente da Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Monte Alegre, requerendo o arquivamento da Ata de sua constituição, estatutos sociais e lista nominativa dos associados.

4 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a Ata de Assembléia Geral ordinária de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguesa), realizada em 30/4/59.

5 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a Ata da Assembléia Geral ordinária de Moller S/A. Comércio e Representações, realizada em 30/4/59.

6 — Pickere'l, Representações S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua 17.ª sessão de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30/4/59.

7 — Sobral Santos S/A. — Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral extraordinária, realizada em 29/5/59 aprovando o aumento do seu capital.

8 — Fábrica Nazaré, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24/4/59.

9 — Produtos Vitória, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral extraordinária, realizada em 25/4/59.

10 — Taurus Brasil S/A., requerendo o arquivamento dos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado, nos quais foram publicados o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e Ata de Assembléia Geral ordinária, realizada em 28/4/1959.

11 — Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1958.

12 — Ferreira d'Oliveira,

Comércio e Navegação, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral, realizada em 30/4/59.

13 — Companhia de Gás do Pará (Paragás), requerendo o arquivamento dos "Diários Oficiais" do Estado, que publicaram o seu Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 20/4/59.

14 — Erichsen S/A. Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1959.

15 — Rádio Clube do Pará, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 30/4/59.

16 — Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A., requerendo o arquivamento da Ata da reunião de sua Diretoria, realizada em 10/6/59.

17 — Paraense Transportes Aéreos S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5/6/59, que aprovou a efetivação do aumento do seu capital para Cr\$ 20.000.000,00.

18 — Panificadores Reunidos S/A. — Pausa, requerendo o arquivamento dos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado, em os quais foram publicados Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 20/4/58, e Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Contratos de constituição:

19 — S. Vasconcellos & Cia., estabelecidos nesta cidade, à Rua 13 de Maio n. 267, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: Farmácia no estabelecimento denominado "Farmácia Bebê"; prazo: indeterminado; sócios: Therezinha de Jesus Ferreira e Sergio de Vasconcellos Paiva, brasileiros, solteiros.

20 — Panamex — Sociedade Panamericana de Importações Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 10.000,00; sede: Rua Conselheiro João Alfredo n. 105 — 2o. and. nesta cidade; prazo indeterminado; sócios: Ange'a de Barros e José Guimarães Santana, brasileiros, solteiros; objeto: representações e conta própria.

21 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma E. Conte

& Cia. Ltda., com Cr\$ 100.000,00, para o comércio a varejo de armarinhos, miudezas em geral, importação e exportação, à Rua Cons. João Alfredo n. 71, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Alfredo Conte e Ergenio Conte, brasileiro, casados.

Alterações:

22 — José da Rocha Genú, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma H. J. Ribeiro & Cia., consistente na retirada "pró-labore" dos seus componentes.

23 — José Veloso & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 5.200.000,00.

24 — Ernesto Faria & Irmãos, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.100.000,00.

25 — David Bortman & Exman Ltda., sucessores de David Bortman & Exman, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, com a devida anotação de arquivo do Departamento Nacional Indústria e Comércio — Divisão de Registro do Comércio, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00.

26 — M. Vieira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.300.000,00.

27 — Daniel Coelho de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma R. T. Ferreira & Cia. Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00.

28 — Mendes Carneiro & Cia., Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Hugo de Souza Melo e aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 900.000,00, permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Adelino José de Barros da Fonseca que também assina para fins comerciais Adelino da Fonseca Mendes Carneiro, Luiz Gonçalves Ramos e Hugo de Souza Melo, brasileiros, casados.

29 — Ramos & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00.

30 — Pedro Marinho de Oliveira & Filhos, requerendo

o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital para Cr\$ 1.000.000,00.

31 — Madeiras Paraenses Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da nova sócia Maria do Céu da Cruz Vinagre; aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio Pereira Vinagre Filho, Rubens Boris da Cruz Vinagre e Maria do Céu da Cruz Vinagre, brasileiros, casados.

32 — M. L. Varella & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Hilda Cardoso Nunes, embolsada dos seus haveres e aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Maria de Lourdes Martins Varella e Francisco Carlos Ferreira.

33 — David Serruya & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, para o comércio de importação, exportação e exploração do comércio de compra e venda de couros, peles de animais silvestres e domésticos e outros artigos, à Trav. Marquês de Pombal n. 18, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: David Jacob Serruya e Jacob Lancry Irmão.

34 — Ichiara & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

35 — Albatroz, Sorveteria e Bar Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Vitorino Carlos da Silva Bispo, embolsado de todos os seus haveres, e admissão do novo sócio Antonio Alves dos Santos, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Manoel Henriques da Silva e Antonio Alves dos Santos, portugueses, solteiros.

Dissoluções:

36 — R. Gomes & Nacif, requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação social, consistente na retirada dos sócios Raimundo Gomes da Silva e Jorge Macco' Nacif, embolsados dos seus capitais.

Firmas coletivas:

37 — E. Corte & Cia., Ltda., David Bortman & Exman Ltda., S. Vasconcellos & Cia., Panamex — So-

Sociedade Panamericana de Importação e Representações Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

38 — Francisco Cavalcante Filho, requerendo o registro da firma Francisco Cavalcante Filho, de que é responsável; capital: Cr\$ 40.000,00; sede: cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará; objeto: mercearia e café.

39 — Manoel Dias de Rezende Junior, português, casado, requerendo o registro da firma M. Rezende, de que é responsável; capital: Cr\$ 160.000,00; sede: Trav. Rosa Moreira n. 1, nesta cidade; objeto: mercearia e sorveteria.

40 — Mario Duarte Soares, português, solteiro, requerendo o registro da firma Mario Duarte Soares, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; sede: Praça Barão do Rio Branco n. 22, nesta cidade; objeto: couros, armarinhos e miudezas em geral.

41 — José Rodrigues de Oliveira, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma J. R. de Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; sede: Rua São Domingos s/n, Terra Firme, Canudos, nesta cidade; objeto: mercearia.

42 — Raimundo Figueiredo, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma R. Figueiredo, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Trav. 7 de Setembro n. 66, sala 18, nesta cidade; objeto: representações.

Averbacões:

43 — Ernesto Faria & Irmãos, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.100.000,00.

44 — José Veloso & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 5.200.000,00.

45 — Mario Gabeellini, Representações e Conta Própria, pedindo seja averbado no seu registro, a mudança de sua sede para a rua Riachuelo n. 156, nesta cidade.

46 — R. Fernandez & Cia., estabelecidos na cidade de Castanha, pedindo seja averbado no seu registro a instalação de uma filial, em Ourém, neste Estado, com início para 18 do corrente, para qual foi destacado o capital de Cr\$ 100.000,00.

47 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEF), pedindo seja averbado no registro da firma Miguel Nicolau Sadeck, o aumento do seu capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

48 — Y. A. Massih, pe-

dindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

49 — Daniel Coelho de Souza, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma R. T. Ferreira & Cia. Ltda., o aumento do capital referida firma para Cr\$ 1.300.000,00.

50 — Mendes Carneiro & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 900.000,00 e admissão do novo sócio Hugo de Souza Melo, com direito do uso da razão social.

51 — Ramos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00.

52 — Pedro Marinho de Oliveira & Filhos, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

53 — M. L. Varella & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 e retirada da sócia Hilda Cardoso Nunes.

54 — Madeiras Paraenses Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

55 — David Serruya & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

56 — Ichira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

57 — Albatroz Sorveteria e Bar Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão do novo sócio Antonio Alves dos Santos e retirada do sócio Vitorino Carlos da Silva Bispo.

58 — Erzi P. Calado, pedindo seja averbado no seu registro a paralização dos seus negócios desde janeiro de 1956.

59 — M. Vieira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.300.000,00.

60 — Diamantino Costa, pedindo seja averbado no seu registro a mudança da sede do seu estabelecimento para a rua da Municipalidade n. 786, nesta cidade.

Cancelamentos:

61 — R. Gomes & Nacif, requerendo o cancelamento do registro de sua firma.

62 — David Bortman & Exman Ltda., requerendo o cancelamento do registro de sua antecessora David Bortman & Exman.

Leilão:

63 — Antonio Guerreiro de

Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 14 de junho, leilão de móveis e diversos.

64 — Durante a semana pediram legalização de livros: Cia. de Gás do Pará (Paragás), Lazaro & Santos Ltda., Rubem Modesto da Silva, Cunha & Capela, Oswaldo Lobato & Cia., Mario Verbicaro & Cia., The Sydney Ross Co., Construtora Gualo S/A., A. S. Araujo & Cia., Zuleide B. Maia & Cia., M. Andrade & Irmãos, Mario Gabeellini, Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda., Dias & Salgado Ltda., E. Conte & Cia. Ltda., Hotéis do Pará S/A., Cia de Cigarros Souza Cruz, Fernando Correia & Filho Ltda., Gonçalves Pereira & Cia., R. A. Veloso, M. J. Vieira & Cia., Companhia Pesqueira do Pará, Ltda. (COPPA), Confeitaria e Doceria Acropolis Ltda., Solano Rodrigues & Cia. Ltda., Solano Rodrigues & Cia., Ltda., Importação e Representações Mundial Ltda., Grandes Hotéis S/A., Nacional Carbon do Brasil S/A., Indústria e Comércio, Filial de Belém, M. M. Reis, J. Said, Miranda Rodrigues & Cia., Edilson C. da Silva, A. Ramos & Cia., Carvalho & Cia. Ltda., Chamie S/A.

Construções e Comércio, D. B. Viana, Casa Marc Jacob S/A., Filial, S. Vasconcelos & Cia., e R. Simon & Cia. Ltda., Filial de Belém.

Certidões:

65 — Ainda durante a semana pediram certidões: Ferreira d'Oliveira, Comércio de Navegação S/A., Alberto Cristino, Paulo de Menezes Bentes, Wilson Araujo Souza e Marcos Guerra & Cia. Ltda.

Sociedade Anônima:

66 — Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou os atos de sua constituição com a devida nota de arquivamento desta J. C.

Anotações:

67 — Pará Refrigerantes S/A., pedindo sejam anotados a data e números de arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, contendo a publicação dos seus atos constitutivos.

68 — Alberto Barros, advogado, pedindo sejam anotados a data e número de arquivamento na certidão da escritura de reconstituição da firma Oscar & Santos, Ltda., lavrada em 9 de dezembro de 1952.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**Ministério da Agricultura**

D. N. P. V. — D. F. P. V.

INSPETORIA REGIONAL DO FOMENTO AGRÍCOLA NO PARÁ**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2**

De ordem do Sr. Chefe da Inspeção Regional do Fomento Agrícola neste Estado que se encontra devidamente autorizado pela Portaria Ministerial N. 163, de 5-2-59:

Faço público para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c) do art. 37, do Decreto-lei N. 2.206, de 20-5-946, combinado com os arts. 49, do Código de Contabilidade, 244 e as normas estabelecidas no Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, às doze (12) horas do dia 26 de julho, na sala de reuniões da Inspeção Regional do Fomento Agrícola à rua Gaspar Viana, N. 45, nesta capital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Inspeção, serão recebidas propostas para o fornecimento de material constante dos seguintes itens:

- 1 — Máquina de escrever de 170 espaços (Marcas padronizadas pelo DASP).
- 2 — Máquina postal para selagem.
- 3 — Caminhão para dez toneladas para transporte de tratores.
- 4 — Trator de roda para agricultura de 40 a 50 HP com implemento de 1 arado e uma grade de 28 discos.
- 5 — Pulverizador motorizado.
- 6 — Enxada rotativa (implemento para trator).
- 7 — Segadeira de tração animal.
- 8 — Prensa saca-pino fabricação nacional, para trator.
- 9 — Conjunto para irrigação.
- 10 — Motor marítimo "Diesel" de 40 a 50 HP.
- 11 — Compressor de ar para garage.
- 12 — Pistola para pintura.
- 13 — Pistola de pulverização para limpeza.

- 14 — Graxeira pneumática para lubrificação.
 15 — Máquina de soldagem elétrica (Retificador de Selenio).
 16 — Tunga para carregar bateria.
 17 — Bicicleta motorizada (Lambreta).

I — Da Inscrição

1.^a Condição: — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

- Contrato Social;
- certidão negativa do imposto de renda;
- certidão negativa dos impostos federais;
- certidão relativa à Lei 2/3;
- título eleitoral, quando se tratar de firma individual;
- provas de quitação de impostos estaduais e municipais;
- prova de recolhimento de caução no valor de Cr\$ 5.000,00 em moeda corrente ou título da Dívida Pública, que será depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional;

h) serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras e) e g) as concorrentes que apresentarem certificado de registro da D. F. C.;

i) os documentos das letras b), c) e d) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — Do julgamento de idoneidade e do recebimento e abertura das Propostas

2.^a Condição: — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Inspeção Regional, à rua Gaspar Viana N. 45, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Sub-Secção de Administração da referida Inspeção.

3.^a Condição: — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título: "Da Inscrição".

4.^a Condição: — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

5.^a Condição: — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo Presidente da Comissão e, antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este edital.

6.^a Condição: — As propostas devem ser apresentadas, em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7.^a Condição: — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — Da Adjudicação

8.^a Condição: — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exigências e vantagens técnica dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9.^a Condição: — No caso de absoluta igualdade de preço, entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10.^a Condição: — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a esta Inspeção para assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Sr. Chefe da Inspeção serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem

sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11.^a Condição: — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

12.^a Condição: — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Inspeção Regional por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

IV — Diversos

13.^a Condição: — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo senhor Inspetor Regional, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.^a Condição: — A despesa com a aquisição do material previsto nesta concorrência correrá à conta das verbas 1.0.00 — Custeio — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 4.0.00 — Investimento — Sub-consignação 1.4.04 — 1.6.23 — 3.1.03 — 3.1.17 e 4.2.01 respectivamente, — Lei N. 3.487, de 10-2-58, art. 4o. do sub-anexo 4.13 do orçamento vigente.

15.^a Condição: — Nesta Inspeção à rua Gaspar Viana, N. 45, serão atendidos, diariamente, das 7 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

S. S. A. da I. R. F. A., em

Luiz Lopes de Assis
 Chefe da S. S. A.

Visto:

Edgar Pereira Bezerra
 Chefe da Inspeção
 Substituto

(Ext. 11-7-59)

CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ LEI N. 1 — DE 9 DE JULHO DE 1959

Dispõe sobre a concessão de autorização para efeito do desmembramento da área territorial representada pelo atual distrito de Tomé-Açu, com o fim especial de se constituir em novo município.

A Câmara Municipal do Acará estatui e promulga a seguinte lei:
 Art. 1o. Fica estabelecido, por decisão do plenário, na forma regimental, a concessão da competente e necessária autorização prévia por parte deste Legislativo Municipal, para a efetivação do desmembramento da área representada pelo atual distrito de Tomé-Açu, ora parte integrante do território do Município do Acará, com o fim especial de se constituir em novo município o citado distrito de Tomé-Açu, tudo na conformidade do disposto no art. 11 da Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953, que alterou a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 2o. A concessão de autorização de que trata o art. anterior se fundamenta no reconhecimento pleno por parte deste Legislativo Municipal, de que o atual distrito de Tomé-Açu, preenche amplamente todos os requisitos legais para se constituir em novo município, nos termos do art. 5o e suas alíneas a) e b) da citada Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará).

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Acará, 9 de junho de 1959. — (aa) Jorge Campos Fernandes, Presidente; David Gon-

çalves de Sousa, 1.º Secretário e Vicente de Araújo Barbosa, 2.º Secretário.

Reconheço a assinatura de Jorge Campos Fernandes, David Gonçalves de Sousa e Vicente de Araújo Barbosa e dou fé.

Cidade de Acará, 9 de julho de 1959.
 Em test. A. L. da verdade. —
 (a) A. Lobato, Tabelião Público.
 (G. 11-7-59)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA PLANO DE ELETRIFICAÇÃO

Concorrência Pública n. 1/59

A Diretoria da Comissão Estadual de Energia, faz público, para conhecimento dos interessados, estar aberta, até o dia 30 de agosto de 1959, a Concorrência Pública para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Santarém e Bragança e particularmente às cidades do mesmo nome, cujas despesas correrão por conta da dotação consignada no Orçamento do Estado do Exercício de 1959.

A presente concorrência obedecerá as seguintes condições:

1. Levantamento das necessidades dos Municípios acima citados, no que se refere

ao suprimento de energia elétrica.

2. Levantamento das fontes prováveis de produção de energia elétrica, em particular aquelas de natureza hidráulica, apresentando dados sobre regimes fluvio-métricos e outros necessários, assim como, as condições de suprimento de combustíveis no caso de instalação de usinas térmicas, para fins de produção de energia elétricas a sede municipal.

3. Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimentos de energia elétrica nos dois Municípios.

4. Elaboração de um Projeto de Eletrificação Municipal completo, compreendendo: projeto de usina hidro ou termo-elétrica; rede de transmissão e de distribuição; especificações dos materiais, orçamento e memorial, justificativa sobre o tipo da usina a ser construída, assim como de todo o sistema de distribuição.

5. Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica no Município e do projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos, a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade.

CLAUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais seladas de acordo com a lei, e todas devidamente, assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada, dirigida ao Presidente da Comissão Estadual de Energia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/59.

CLAUSULA II — Em envelope separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de identidade — concorrência pública n. 1/59, serão apresentados, para julgamento prévio determinado pelo art. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) — Certificado de depósito de Cr\$ 50.000,00 no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) — Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente,

inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;

c) — Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) — Prova de cumprimento das "Leis de dois terços";

e) — Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) — Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11/12/41, que regula a profissão de engenheiro;

g) — Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idôneas de haver executado a contento estudos semelhantes, aos ora postos em concorrência;

h) — Prova de capacidade fornecida por Banco;

i) — Certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

j) — Prova de quitação com o serviço militar;

k) — Documentos e outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

CLAUSULA III — Os preços serão dados por unidade de cada serviço e por cada local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso.

CLAUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente Concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem a aceitação da mesma.

CLAUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados tão logo seja assinado o respectivo contrato.

CLAUSULA VI — Os proponentes deverão mencionar expressamente as condições em que desejam receber o valor de seus serviços não sendo aceitas aquelas que previrem pagamentos de quaisquer parcelas antecipadas.

CLAUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo à julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas bem como o prazo.

CLAUSULA VIII — Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convocado a assinar o respectivo contrato no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a linha a) da Cláusula II. As-

sinado porém o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLAUSULA IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura na Tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço da caução que eleve essa garantia para dez por cento do valor de sua proposta a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

CLAUSULA X — Não serão tomadas em consideração, quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLAUSULA XI — A Comissão Estadual de Energia, reserva-se o direito de anular a presente Concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 10 de julho de 1959.
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA.

A DIRETORIA
(G. 11/7/59)

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(I B E C C)

Comissão Estadual do Pará
ESTATUTOS

Art. 1.º — Na conformidade do art. 1.º dos Estatutos do IBECC, aprovados pelo decreto n. 21.355, de 25-6-946, e publicado no "Diário Oficial da União", de 5 de julho de 1946, compete a Comissão Estadual do Pará o seguinte:

a) — colaborar no incremento do conhecimento mútuo dos povos por todos os órgãos de informação das massas e, para este fim, recomendar os acordos de informação das massas e, para promover a livre circulação de idéias pela palavra e pela imagem;

b) — imprimir vigoroso impulso à educação popular e a expansão da cultura, colaborando com os membros da ONU, do IBECC nacional e Comissão Estaduais, no desenvolvimento das atividades educativas; e sugerindo métodos educativos mais aconselháveis ao preparo das crianças para as responsabilidades do homem livre;

c) — manter, aumentar e difundir o saber, velando pela conservação do patrimônio universal dos livros, das obras e de outros monumentos de interesse histórico ou científico e recomendando aos povos interessados a cooperação entre nações em todos os ramos da atividade intelectual, o intercâmbio internacional de representantes da

educação, ciência e cultura, assim como o de publicações de obras de arte, de material de laboratório e de toda documentação útil; facilitando, por métodos de cooperação apropriados, o acesso de todos os povos ao que no país ou no Estado se publicar.

Parágrafo único. — Para a consecução de seus objetivos, o IBECC:

a) — manterá correspondência, permuta de informações e de publicações, e as mais relações convenientes, com a UNESCO e seus organismos nacionais;

b) — organizará, patrocinará, manterá ou subvencionará, se assim permitir sua situação financeira, no Estado, cursos de altos estudos ou tendentes à difusão de educação popular;

c) — estimulará o conhecimento e estudo do Pará e da Amazônia por estrangeiros, e o das nações amigas pelos brasileiros;

d) — editará revistas, boletins e filmes de cultura geral ou especializada;

e) — coordenará e favorecerá a ação dos institutos culturais e de instituições ou associações de fins congêneres;

f) — realizará, periodicamente, concursos regionais, para concessão de prêmios a obras de literatura, de ciência, de educação ou de arte, ou a seus autores;

h) — promoverá conferências e acordos regionais, sendo que estes com prévia aprovação da Direção Nacional do IBECC.

Art. 2.º — O IBECC, Secção do Pará, terá sede provisória na Academia Paraense de Letras, à Rua 13 de Maio, 49 — 1.º andar, neste capital, podendo estabelecer filiais em outros pontos do Estado.

Art. 3.º — O patrimônio do IBECC será constituído por subvenções, donativos, legados e saldos das suas receitas.

Art. 4.º — Serão membros fundadores do IBECC, Secção do Pará, toda as pessoas que comparecerem à sessão de instalação, realizada em 19 de janeiro de 1955, bem como as ausentes, mas que se fizeram representar; sendo considerados membros efetivos todas as pessoas que posteriormente venham a fazer parte do IBECC e que preencham os requisitos seguintes:

a) — nacionalidade brasileira;

b) — autoria de obra cultural meritória ou apresentação de trabalhos em prol da educação, cultura, ciência e artes, e melhor entendimento entre os homens, apurados esses fatos por uma comissão especial designada pela Diretoria;

c) — residência no Estado do Pará.

Art. 5.º — Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de Comissão que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas para que tenham sido convocados perderão automaticamente esses

cargos.

Art. 6.º — O IBECC, Secção do Pará, será administrado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, constituídos trienalmente, na forma declarada nos artigos ns. 3.º e 9.º.

§ 1.º — Ninguém servirá simultaneamente na Diretoria e em qualquer dos Conselhos, à exceção do Presidente da Diretoria, que presidirá também o Conselho Deliberativo.

§ 2.º — O mandato da Diretoria será de tres anos, contados da data da posse, prorrogando-se, no entanto, até a eleição e posse de novos eleitos para os mesmos cargos.

§ 3.º — Em caso de vaga na Diretoria, ou no Conselho Deliberativo, proceder-se-á na forma do art. 11, letra f) à eleição do substituto, que preencherá o tempo restante do mandato.

Art. 7.º — Os cargos da Diretoria e dos Conselhos serão exercidos gratuitamente.

Art. 8.º — A Diretoria compor-se-á de Presidente, 1.º, 2.º e 3.º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro e Bibliotecário-Arquivista.

Art. 9.º — O Conselho Deliberativo se comporá de 20 membros do IBECC, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 10.º — As eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo será feita em escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria de votos presentes à sessão.

Art. 11.º — Compete à Diretoria

- a) — administrar o Instituto, provendo à realização de seus objetivos;
- b) — organizar o Regimento Interno e adotar as deliberações necessárias para cumprimento destes Estatutos;
- c) — organizar o projeto de orçamento anual de receita e da despesa do Instituto;
- d) — celebrar contratos, ouvindo sobre a respectiva minuta o Conselho Deliberativo e com autorização da Assembléia Geral, quando se tratar de alienação ou oneração de bem imóvel;
- e) — organizar os planos de concurso, prêmios, bolsas de estudo, ouvindo o Conselho Deliberativo; escolher membros dos jurís para concessão de prêmios, aprovar os laudos respectivos e outorgar os prêmios e bolsas;
- f) — preencher, em reunião com o Conselho Deliberativo, as vagas na Diretoria, ou no mesmo Conselho.
- g) — aprovar, com as modificações que adotar, os relatórios do Presidente e as contas da receita e despesa, que serão submetidos à Assembléia Geral com parecer do Conselho Deliberativo;
- h) — constituir comissões para estudo ou realização das iniciativas atinentes aos fins do Instituto;
- i) — resolver os casos omissos nestes Estatutos;
- j) — propor a modificação dos presentes Estatutos;
- k) — opinar sobre a extinção

do IBECC, Secção do Pará, o que também só poderá ocorrer com prévia e expressa autorização da Direção Nacional do Instituto;

l) — instituir as filiais mencionadas no art. 2.º, orientando, controlando e coordenando suas atividades.

Art. 12.º — Ao presidente cabe representar o IBECC, Secção do Pará, ativa e passivamente em todas as relações com terceiros; promover e superintender todos os serviços e atividades do Instituto, adotando as providências necessárias para sua eficiência, presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Diretoria conjunta com o Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais;

acompanhar os trabalhos das comissões; autorizar os recebimentos e as despesas, na conformidade do orçamento e das deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo; visar os cheques emitidos pelo tesoureiro; propor os empregados, seus vencimentos e penaiidades, organizar os relatórios dos trabalhos do Instituto para a Assembléia Geral e para a Direção Nacional do IBECC, que serão submetidos à Diretoria.

Parágrafo único. — Os Vice-Presidentes substituirão e auxiliarão o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 13.º — Ao Secretário Geral, auxiliado pelos 1.º e 2.º Secretários, incumbe a direção dos serviços de publicidade e informações e os da Secretaria, inclusive expediente e correspondência, a rubrica de todos os livros da escrituração.

Art. 14.º — Ao Tesoureiro compete a guarda, movimentação e escrituração dos haveres da sociedade, o depósito dos dinheiros no Banco do Brasil ou outro do qual o Governo Federal seja o maior acionista, a emissão de cheques visados pelo Presidente, o recebimento de quaisquer quantias ou valores devidos ou pertencentes ao IBECC, a elaboração do ante-projeto do orçamento anual e do balanço anual da receita e da despesa, que será submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e votado pela Assembléia Geral.

Art. 15.º — Ao Bibliotecário-Arquivista incumbe a organização e guarda da Biblioteca e arquivo e a substituição do tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 16.º — Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) — emitir parecer sobre o projeto de orçamento anual de receita e da despesa e autorizar despesas extra-orçamentárias, urgentes e necessárias;
- b) — emitir parecer sobre os relatórios do Presidente e contas anuais da Diretoria e sobre proposta de alinação ou oneração de imóveis;
- c) — emitir parecer sobre os planos de concursos, prêmios e bolsas de estudos elaborados pela Diretoria;
- d) — emitir parecer sobre as minutas de contratos, que a Di-

retoria resolva celebrar, e sobre, e cumprimento de suas finalidades.

Art. 17.º — A Diretoria e o Conselho Deliberativo funcionarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações e pareceres adotados pelos votos da maioria dos presentes.

Art. 18.º — Os membros do IBECC, Secção do Pará, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 19.º — A Diretoria e o Conselho Deliberativo funcionarão em primeira convocação, seguindo-se uma segunda convocação, meia hora depois de concluída a primeira, como não realizada, deliberando-se então com qualquer número, sempre pela maioria dos votos presentes, ou legalmente representados.

Art. 20.º — A Assembléia Geral Ordinária, de que farão parte todos os membros do Instituto, realizar-se-á na primeira quinzena de junho, anualmente, para conhecer do relatório do Presidente, contas da Diretoria, do projeto de orçamento para o ano vindouro e respectivos pareceres do Conselho Deliberativo e, trienalmente, também para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — As Assembléias extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pela Diretoria ou por solicitação de 11 membros do Conselho Deliberativo à Diretoria.

§ 2.º — As Assembléias serão convocadas por anúncios publicados por três vezes no "Diário Oficial" e em outro jornal desta cidade, com 8 dias pelo menos de antecedência, instalando-se, em 1.ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do IBECC. Não se reunindo essa maioria, a Assembléia ficará, desde logo, automaticamente adiada para o terceiro dia útil subsequente, no mesmo local e à mesma hora, instalando-se, então, com qualquer número de presentes.

Art. 21.º — Sendo o IBECC, Secção do Pará, um órgão filiado ao IBECC nacional, gozará das mesmas prerrogativas outorgadas a este, naquilo que esteja amparado em lei.

Art. 22.º — O IBECC, Secção do Pará, dedicará particular atenção ao aprimoramento da grande massa popular, dedicando-lhe especial atenção, a fim de despertar nela o interesse pelas finalidades do IBECC.

Art. 23.º — Adquirindo o IBECC, Secção do Pará, personalidade jurídica, pelos meios legais, a sua Diretoria procurará obter dos governos federal, estadual e municipal auxílios indispensáveis à sua manutenção

Art. 24.º — Anualmente, o IBECC local elaborará um plano de atividades para o exercício dentro de seus fins específicos, sobretudo a chamada educação de base, debatendo o assunto, se possível publicamente.

Art. 25.º — Especial atenção deve ser dada à educação de adultos, aos problemas de saúde, civismo e espírito de cooperação, estimulando, na infância, as vocações científicas, artísticas ou profissionais, e definindo na escola o gosto pelo estudo do flocloro.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 205/59

Certifico, a requerimento de Francisco de Carvalho, Presidente da Coop. Agrícola Mista de Maracanã, conforme petição protocolada sob o n.º 1.866 em 26 de junho de 1959, que, revendo o arquivo desta repartição, verifiquei por despacho de vinte e seis de junho de mil novecentos e cinquenta e nove (26/6/1959), sob o número quatrocentos e oitenta e dois barra cinquenta e nove (482/59), encontrasse arquivados os seguintes documentos da Cooperativa Agrícola Mista de Maracanã: Ata de constituição Estatutos sociais — Lista nominativa dos associados. O referido é verdade. Passado por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Oficial Administrativo Classe J, e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial classe N, da Junta Comercial do Pará em Belém, 3 de julho de 1959. — (a) Oscar Falcão, Diretor.

(T. — 25.237 — 11/7/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Osvaldo Takaya Fujihashi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca; 11.º Térmo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; pelo lado direito, com 10.000 metros; pelo lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viacão, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.

(T.—25.173 — 20. 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedita Maria de Jesus, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Sebastião Ferreira da Cunha; pelo fundo, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Dercio Francisco Pires e pelo lado direito, com Altair Pimentel de Oliveira. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.214 — 1, 11 e 21/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alcides Borge de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Alvara da Silva Ribeiro e Gercino Borges; pelo fundo, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Maria Aparecida Borges e pelo lado direito, com Raul Pereira de Rezende. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.215 — 1, 11 e 21/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Altair Pimentel de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Sebastião Ferreira da Cunha; pelo fundo, com quem

de direito; pelo lado esquerdo, com Benedita Maria de Jesus, pelo lado direito, com Rômulo Marquês de Sá. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.216 — 1, 11 e 21/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enequina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Klm. 25 da Rodovia Colômbia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o es-
Educação e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de expediente.

(G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei este que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias,

como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assim.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de (G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

ANÚNCIOS**ROMARIZ, FISCHER S. A.
Assembleia Geral
Extraordinária
(1.ª Convocação)**

Nos termos do artigo 112, combinado com o artigo 112 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os acionistas de Romariz, Fischer S. A., para no dia 21 de julho corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa D. Pedro I, número 1, nesta cidade de Belém, se reunirem em assembleia geral extraordinária, com o objetivo de manifestar-se sobre a aprovação do aumento do capital da empresa, de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), por subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembleia Geral, reunida, extraordinariamente, a 22 de novembro de 1958 cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado de 27 de junho do ano em curso, já estando inscrita a totalidade das ações resultantes do aumento, devendo a Diretoria, por ocasião da Assembleia ora convocada, a apresentar a prova do cumprimento das exigências do artigo 33, números 2 e 3, do mencionado decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 9 de julho de 1959. — (a) Rudolph Moller, Presidente da Diretoria.
(T. - 25.236 - 11, 18 e 21/7/59)

**SOBRAL, IRMÃOS S. A.
Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, de "Sobral, Irmãos S. A.", realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede social à Avenida Cipriano Santos, números dois a dez, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária de "Sobral, Irmãos S. A.", convocada para deliberar sobre a aprovação do aumento do capital social autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada a vinte e oito de abril do ano corrente e reformar os Estatutos sociais. Assumiu a Presidência dos

trabalhos o acionista doutor Luiz Corrêa, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Manoel Joaquim da Silva. A seguir o presidente mandou proceder à chamada dos acionistas, pelo Livro de Presença, e constatando a existência do número legal declarou instalada a reunião. Em ato seguido o Presidente mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação desta Assembleia, publicados no DIÁRIO OFICIAL de 16, 18 e 25, do corrente mês e "A Província do Pará" de 17, 20 e 24, deste mês e assim redigidos: — "Sobral, Irmãos S. A. (SISA)". — Assembleia Geral Extraordinária. — Convidamos os Senhores acionistas a comparecerem à sede social, à Av. Cipriano Santos 2/10, no dia 25 de junho de 1959, às 17 horas, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a aprovação do aumento de capital e reforma dos Estatutos. — (a.) Acácio J. F. Sobral, Presidente". Em seguida o Presidente comunicou aos senhores acionistas que o aumento do capital social, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), mediante entrada de capital, havia sido totalmente subscrito pelos próprios acionistas da Empresa e nessas condições vinha propôr à Assembleia que aprovasse dito aumento, de modo que o capital social passaria a ser de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00), totalmente integralizado. Posta a matéria em discussão e como ninguém se manifestasse em contrário, foi posta em votação a proposta do Presidente para a aprovação do aumento de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) no capital social, consoante autorização da Assembleia Geral de 28 de abril do ano corrente, o que foi aprovado unanimemente. A seguir o Senhor Presidente esclareceu à Assembleia Geral que havia necessidade de ser reformado o artigo quarto dos Estatutos sociais, que dispõe sobre o capital da Sociedade e assim propunha passasse esse artigo a ter a seguinte redação: — "Artigo quarto: O capital social, todo é integralizado; é do valor de setenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 70.000.000,00), dividido em setenta mil ações (70.000) ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma ao portador ou nominativas, conforme o preferir o acionista". A Assembleia aprovou por unanimidade a nova redação do artigo quarto. O acionista Feliciano da Silva Santos, com a palavra, fez sentir à Assembleia Geral que em face da nova Legis-

lação do Imposto de Renda, foi permitida a elevação do "Pró-Labore" dos Diretores e Associados de Empresas Comerciais e nessas condições vinha propôr à Assembléa Geral que aprovasse o reajustamento dos vencimentos dos Diretores da Sociedade para que lhes fôsse atribuído o máximo de remuneração mensal fixa permitido pela referida legislação. Discutida a proposição foi ela aprovada também por unanimidade. O senhor presidente colocou mais uma vez a palavra à disposição do acionista que dela quizesse fazer uso e como ninguém a pediu declarou que ia suspender os trabalhos por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e lida esta ata e achado conforme foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Eu, Manoel Joaquim da Silva a lavrei e assino. — (aa.) Manoel Joaquim da Silva — Dr. Luiz Carvalho Corrêa — Feliciano da Silva Santos — Antonio Maria Souza Sobral — America da Cruz Souza Sobral — João da Costa Martins — Luiz Augusto Felício Sobral, José Joaquim Sobral — Francisco Gastão Sobral — Cândida Augusta Felício Sobral — Natalia Augusta Felício Sobral — Miguel Teixeira da Silva Nogueira — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — José de Castro Bastista — Rilda Menezes dos Santos.

(Ext. — 11/7/59)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da sessão extraordinária de Assembléa Geral de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., realizada em 10 de junho de 1959.

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, em sua sede social, sita na praça Visconde do Rio Branco, número quatro (4), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniu a Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., convocada na forma determinada pelos arts. 104 e seguintes do Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em segunda convocação, para o fim de proceder a reforma do artigo terceiro dos Estatutos, tornando indeterminado o prazo de duração da Socie-

dade. Por aclamação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista José da Silva Matos, que convidou os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para funcionarem como secretários, sendo procedida pelo último a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléa Geral Extraordinária, que tiveram a divulgação de praxe, publicados que foram nos seguintes jornais: dia 4 de junho de 1959 — "Fôlha do Norte", "A Província do Pará", "O Estado do Pará", "O Liberal" e DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará; dia 5 de junho — DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará; dia 7 de junho — "Fôlha do Norte", "A Província do Pará", "O Estado do Pará" e DIÁRIO OFICIAL do Estado; dias 8 e 9 de junho — "O Liberal"; dia 10 de junho — "Fôlha do Norte", "A Província do Pará" e "Estado do Pará"; redigidos êsses anúncios nos termos seguintes: "Banco de Crédito da Amazônia S. A. Assembléa Geral Extraordinária. Segunda convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia dez (10) de junho próximo, às onze (11) horas, na sede do Banco, sita à Praça Visconde do Rio Branco número quatro (4), nesta capital, para o fim expresso de deliberarem, em obediência ao Decreto federal n. 45.375, de 3 de fevereiro de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 2 de março do ano em curso, sobre a reforma do artigo terceiro (3.º) dos Estatutos, tornando indeterminado o prazo de duração social. Belém, 4 de junho de 1959. José da Silva Matos, presidente. Tendo verificado pelas assinatura lançadas no livro próprio que havia menos de dois terços de acionistas presentes, isto é, menos de dois terços do capital social representados pelo acionistas presentes, o Presidente declarou que, por força de lei, a assembléa não podia de liberar sobre o assunto da convocação, pelo que uma terceira e última convocação deveria ter lugar. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu

a sessão pelo tempo necessário à feitura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e unanimemente aprovada e assinada pelos acionistas presentes, depois do Presidente, e por mim, secretário subscrita, sendo logo após declarada a sessão encerrada pelo senhor Presidente, que agradeceu a presença dos senhores acionistas. — (aa) José da Silva Matos, Alberto Seguin Dias, Eliezer França Ramos Filho, Rubem Ohana, Francisco de Paula Pinheiro, Oswaldo Trindade.

(Ext. — 11/7/59)

IMPOETADORA DE TECIDOS S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente, convoco os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, às oito horas do dia 13 do corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) reforma dos estatutos sociais;
 - b) o que ocorrer.
- Belém, 9 de julho de 1959.
(a.) Antonio Elias Assad
Asbag, Presidente.

(Dias — 10, 11 e 12/7/59)

ESTATUTOS

— DA —

Sociedade Beneficente Artística Bragantina

CAPÍTULO I

Forma de Constituição

Art. 1º. A Sociedade Beneficente Artística Bragantina, instituição civil, fundada em 10 de janeiro de 1892, continuará a sua existência, por tempo indeterminado, número ilimitado de sócios, ação de assistência social, beneficente e funerária, tendo por sede e fóro a cidade de Bragança, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º. A Sociedade compôr-se-á de sócios: fundadores, efetivos, remidos, beneméritos, honorários, correspondentes e protetores, sem distinção de nacionalidade, religião e sexo.

Art. 3º. Esta Sociedade, sob a proteção do Patriarca São José, tem por fim promover a criação e acumulação de um capital destinado a auxiliar os seus membros que, em consequência de moléstia ou decrepitude, caírem na indigência, sendo extensivo êste socorro às viúvas, filhos menores, legítimos ou legitimados, quando os sócios faleçam sem lhes deixar meios de subsistência.

CAPÍTULO II

Fundo da Sociedade

Art. 4º. O capital será formado:

§ 1º. Pelas remissões, jóias de entrada de sócios e suas mensalidades, multas e dos lucros da secção funerária;

§ 2º. Pelos juros de apólices da dívida pública ou de quaisquer outros títulos de crédito que a Sociedade venha a possuir;

§ 3º. Pelos bens de qualquer natureza, comprados, doados ou legados à Sociedade, bem como pelos rendimentos que possa produzir;

§ 4º. Pelos auxílios e subvenções dos Poderes Públicos e tudo mais que a Sociedade venha adquirir por qualquer título oneroso e gratuito.

CAPÍTULO III

Admissão e Classificação de Sócios

Art. 5º. São condições necessárias para fazer parte da Sociedade:

§ 1º. Ser de bons costumes;

§ 2º. Ter qualquer meio de vida lícito;

§ 3º. Estar em pleno gozo de suas faculdades físicas e morais;

§ 4º. Achar-se na posse de direitos civis;

§ 5º. Ter pelo menos 18 anos de idade e nunca mais de 55.

Art. 6º. As propostas para admissão de sócios deverão ser dirigidas ao 1º. Secretário, que as enviará imediatamente à Comissão de Sindicância e esta após dar o seu pa-

recer a apresentará na primeira reunião da Diretoria para efeito de aprovação.

§ 1o. Se a Comissão de Sindicância deixar, porém, de apresentar o aludido parecer dentro do prazo que para isso lhe será designado pela Diretoria, conforme circunstância, esta tomará conhecimento da proposta, concedendo ou denegando a admissão pretendida pelo candidato, devendo neste caso, impôr àquela Comissão, multa de Cr\$ 15,00, a qual será cobrada pro rata dos membros da mesma Comissão.

§ 2o. Da proposta deve constar o nome, estado civil, profissão, nacionalidade, naturalidade e residência do candidato e a assinatura do sócio proponente.

Art. 7o. Aprovado que seja o candidato, o 1o. Secretário lhe comunicará por escrito a sua aprovação.

Art. 8o. Os candidatos aprovados, assinarão no prazo de 15 dias, os que residirem na cidade, e no de 30 dias, os que residirem fóra, a contar da data da comunicação, um termo em livro para isto destinado, existente na Secretaria da Sociedade, declarando que se sujeita a todas as disposições legais da Sociedade. Esta declaração poderá ser feita por procurador legalmente constituído.

§ 1o. O candidato que, depois de lhe haver sido comunicada a sua admissão como sócio, e não assinar no prazo prescrito o termo de que trata este artigo, poderá a Diretoria considerá-lo resignatário.

§ 2o. O candidato aceito sócio, só será considerado como tal, depois de ter pago jóia, diploma e a primeira mensalidade.

Art. 9o. O candidato não admitido, ou aquele que perder esse direito por qualquer motivo, só poderá ser de novo proposto 6 meses depois.

Art. 10. Serão sócios efetivos, aqueles que forem aprovados, de acordo com as disposições dos artigos 5o. e 6o., e remidos os que satisfizerem as disposições do artigo 7o, destes Estatutos.

Art. 11. Sócios honorários e beneméritos, serão aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade, precedendo para a concessão desses títulos, proposta da Diretoria à Assembléia Geral, de cuja aprovação dependerá.

Art. 12. Sócios correspondentes, serão aqueles, que, residindo fóra desta cidade, aceitarem comissões da Sociedade.

Art. 13. Quer os sócios correspondentes, beneméritos ou honorários poderão ter assento nas reuniões da Sociedade e tomar parte nas suas discussões, sem direito de voto nas decisões.

Art. 14. Os sócios não respondem subsidiariamente, implícita ou explicitamente, pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Deveres e Direito dos Sócios

Art. 15. A jóia a que ficam sujeitos os sócios efetivos, será de Cr\$ 30,00, paga de uma só vez.

§ 1o. O sócio que se retirar para fóra da cidade, continuará obrigado ao pagamento de suas contribuições.

§ 2o. Os sócios remidos, correspondentes, honorários e beneméritos, são isentos de qualquer contribuição pecuniária.

Art. 16. Incumbe a todos os sócios:

1o. — Observar fielmente os presentes Estatutos;

2o. — Aceitar e exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo impedimento reconhecido pela Diretoria;

3o. — Pagar a mensalidade de Cr\$ 10,00, que a critério da Diretoria, poderá ser aumentada de maneira justa e razoável mediante portaria baixada pelo Presidente e aprovada por maioria de seus membros.

4o. — Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, sempre que impossibilidade absoluta o não impeça.

5o. — Participar à Assembléia Geral, qualquer ato pra-

ticado por algum sócio ou funcionário, em detrimento da Sociedade.

6o. — Propôr candidatos para sócios efetivos.

Art. 17. Os sócios efetivos e remidos, podem propôr à Diretoria, as medidas que julgarem convenientes à Sociedade, podendo tomar parte nas suas discussões e decisões.

Art. 18. Sempre que a Diretoria ultrapassar as suas atribuições pode qualquer sócio efetivo, estando em pleno gozo de seus direitos, requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral, para fazer perante ela a competente reclamação e esta deliberar como fôr de justiça.

Parágrafo único. A Diretoria não poderá se negar a esta convocação.

Art. 19. O direito de votar e ser votado, cabe a todos os sócios, exceto:

1o. — Aos que não estiverem quites com os cofres sociais.

2o. — Aos envolvidos em processos-crimes.

3o. — Aos honorários, correspondentes e beneméritos.

4o. — Aos que estiverem recebendo benefícios.

5o. — Aos que se acharem suspensos na forma do artigo 20.

CAPÍTULO V

Das penas

Art. 20. Perderão o direito de sócios:

1o. — Os que deixarem de pagar seis meses das respectivas mensalidades, salvo motivo justificado ante a Diretoria.

2o. — Os que se entregarem à prática de maus costumes.

3o. — Os que forem condenados em crime de homicídio, roubo e crimes infamantes.

4o. — Os que tentarem contra a Sociedade, direta ou indiretamente, ou propagarem doutrinas que possa resultar o descrédito e dissolução da mesma.

5o. — Os que extraviarem dinheiro, móveis ou qualquer outro objeto pertencente à Sociedade, ficando, além disso, obrigado a indenizar judicialmente.

6o. — Os que fizerem qualquer transação em nome da Sociedade, sem ordem da Diretoria.

Parágrafo único. Reverterão à Sociedade:

1o. — Os de número 1, solvendo os seus débitos.

2o. — Os de número 2, provando sua regeneração.

3o. — Os dos números 3o., 4o., 5o. e 6o., jamais poderão ser readmitidos.

Art. 21. Incorrerão em suspensão dos direitos de sócios:

1o. — Os que no exercício de qualquer dos cargos sociais, cometerem abusos pelos quais devam ser punidos;

2o. — Os que não pagarem multa em que incorrerem.

Art. 22. Os sócios que forem eliminados, perdem direito aos fundos que tiverem na Sociedade e a todos os benefícios por ela garantidos.

Art. 23. Ficam estabelecidas as seguintes multas:

1o. — Os sócios diretores ou membros que não se apresentarem nos dias determinados para as reuniões, sem causa justificada, serão multados na quantia de Cr\$ 20,00.

2o. — Todos os sócios que, sendo avisados para comparecerem às reuniões da Assembléia Geral, não o fizerem sem justificação plausível, serão multados na quantia de Cr\$ 10,00.

Parágrafo único. As multas serão impostas pelo Presidente da Diretoria, cobradas pelo procurador e reverterão em benefício do fundo social.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 24. A Assembléia Geral é o poder soberano da Sociedade. É a reunião de todos os sócios no gozo dos seus direitos, na forma dos Estatutos e atos Orgânicos que sancionar.

Art. 25. A Assembléia Geral é dirigida pelo Presi-

dente da Diretoria, auxiliado pelos 1o. e 2o. Secretários da mesma e na falta ou impedimento do Presidente, pelo Vice-Presidente em exercício.

§ 1o. Não comparecendo o Presidente e Vice-Presidente às reuniões regularmente convocadas, até 30 minutos após a hora fixada, quaisquer dos sócios presentes indicado pela maioria assumirá a Presidência para que a Assembléia designe quem, dos seus membros, presidirá os trabalhos, e este convidará os que devem secretariar.

§ 2o. Suas resoluções serão vencidas por maioria relativa, salvo quanto a dissolução da Sociedade, que só poderá ser resolvida por unanimidade de votos dos sócios efetivos e remidos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 26. Ordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria feita com antecedência de oito dias, a Assembléia Geral reunirá com a maioria absoluta dos sócios quites, no dia 10 de janeiro, de 3 em 3 anos, para eleição da nova Diretoria para o triênio seguinte.

Parágrafo único. A posse da Diretoria eleita, dar-se-á em reunião especial, que terá lugar no dia 19 de março do ano em que se realizar a eleição.

Art. 27. Para cumprimento do que fica estabelecido no artigo anterior, se a Assembléia Geral não conseguir em primeira convocação, número legal (a metade e mais um dos sócios quites), será feita nova chamada com o espaço de 30 minutos e se persistir a falta de número, esta reunirá em segunda convocação com o número de sócios presentes, aplicando-se aos sócios faltosos a multa de que tratam os itens 1o. e 2o. do art. 23.

§ 1o. A segunda convocação, só poderá se realizar 8 dias após a primeira;

§ 2o. O disposto neste artigo, aplica-se, também, nos casos de convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 28. Na reunião ordinária da Assembléia Geral, além do que possa ocorrer tratar-se-á:

1o. — Da comemoração do aniversário da Sociedade;

2o. — Do balanço trienal, que será apresentado pelo Tesouro;

3o. — Da eleição da nova Diretoria para o exercício seguinte;

Art. 29. Na reunião especial de tomada de posse, tratar-se-á:

1o. — Da comemoração do dia do patrono da Sociedade;

2o. — Da leitura do relatório que será apresentado pelo Presidente da Diretoria;

3o. — Da posse da nova Diretoria eleita na sessão anterior;

4o. — Recepção da Diretoria aos sócios em geral.

Art. 30. A Diretoria terá o seu mandato renovado de 3 em 3 anos efetuando-se a tomada de posse no dia 19 de março do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 31. A posse dos diretores e demais membros, consistirá no seguinte juramento: "Prometo, sob a fé da religião que professo, cumprir bem e fielmente os deveres concernentes ao cargo de que venho de tomar posse".

§ 1o. O Presidente da Diretoria transata deferirá juramento ao novo Presidente e este aos demais diretores e membros;

§ 2o. Se, porém, o Presidente fôr reeleito, o Vice-Presidente da Diretoria anterior deferirá àquele;

§ 3o. Aqueles que não forem empossados na sessão solene de posse poderão ser em qualquer outra da Diretoria.

Art. 32. A Assembléia Geral compete:

1o. — Ouvir a leitura da ata da sessão, discutí-la e aprová-la;

2o. — Assistir a leitura do relatório apresentado pelo Presidente da Diretoria o qual deverá conter o resumo dos trabalhos administrativos e o estado financeiro da Sociedade;

3o. — Eleger a Diretoria, que constará de 9 membros e funcionará por espaço de 3 anos;

4o. — Eleger as Comissões de Sindicância e de exame de Contas, as quais se comporão de 3 membros cada, para as funções especificadas nestes Estatutos.

Art. 33. Nas reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, tratar-se-á somente do assunto para que esta houver sido convocada.

Art. 34. As sessões ordinárias e extraordinárias de Assembléia Geral, poderão ser adiadas para o dia seguinte, se a afluência dos trabalhos sociais assim exigir.

CAPÍTULO VII

Da eleição

Art. 35. Na eleição do que trata o item 3o. do artigo 28o., só poderão votar os sócios que estiverem quites com os cofres sociais.

Art. 36. A eleição será feita por escrutínio secreto e começará à hora para qual fôr convocada.

§ 1o. O sócio eleito para dois cargos, tem o direito de optar por um deles, convocando a Diretoria outro sócio para preencher o lugar vago;

§ 2o. Quando houver empate na votação para qualquer cargo, entre dois ou mais sócios, a sorte decidirá em favor do sócio que deve ocupá-lo, ficando os outros considerados como suplentes;

§ 3o. Na ata da sessão será transcrito individualmente o resultado da eleição, bem como todas e quaisquer ocorrências que se derem no processo da mesma;

§ 4o. Jamais poderá ser interrompido o processo eleitoral, até final apuração.

Art. 37. Cada sócio votará com uma cédula contendo os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 38. Concluído o recebimento das cédulas, serão estas conferidas com o número de votantes e imediatamente proceder-se-á a apuração, depois da qual o Presidente proclamará os eleitos, pela maioria dos votos obtidos.

Art. 39. Considerar-se-ão suplentes, além daqueles de que trata o parágrafo segundo do artigo 35o., os imediatos em votos, os quais serão chamados nos seguintes casos:

1o. — Do não comparecimento do diretor ou membro a três sessões consecutivas, sem motivo justificado;

2o. — Quando estes mudarem de residência para fora da cidade por tempo indeterminado;

3o. Nos casos de falecimento, suspensão ou eliminação do sócio diretor ou membro;

4o. — Quando haja qualquer legítimo impedimento que o iniba de exercer as funções de seu cargo.

Art. 40. O 1o. Secretário, depois da conclusão do processo eleitoral, lavrará a ata respectiva, a qual será assinada pela Mesa declarando o resultado da eleição e remeterá um ofício a cada um dos sócios eleitos, comunicando-lhe a sua eleição.

CAPÍTULO VIII

Da administração da Sociedade

Art. 41. Uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretários, Tesoureiro, Orador e 3 Conselheiros, constituirá a administração da Sociedade.

Art. 42. Incumbe a Diretoria:

1o. — Examinar o estado financeiro da Sociedade, quando entender conveniente;

2o. — Propôr à Assembléia Geral sócios beneméritos, honorários e correspondentes;

3o. — Suspender qualquer auxílio ou pensão quando reconheça estar sendo dado injustamente;

4o. — Expedir diploma aos sócios, assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, recebendo, a título de emolumentos, a quantia de Cr\$ 15,00, que deverá entrar para a receita da Sociedade;

5o. — Promover tudo que possa concorrer para o engrandecimento da Sociedade;

6o. — Abrir correspondências com outras Sociedades congêneres;

70. — Convocar a Assembléa Geral Extraordinariamente, tôdas as vezes que fôr mister, ou de acôrdo com o disposto nêstes Estatutos;

80. — Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, propondo a Assembléa Geral as modificações que a experiência aconselhar como mais úteis e reclamados pelos fins sociais;

90. — Decretar tôdas as despesas indispensáveis, observando sempre rigorosa economia;

100. — Impôr penas os sócios que nelas incorrerem;

110. — Tomar conta ao Tesoureiro trimestralmente, depois de ouvida a Comissão de exame de Contas, contanto que o balanço geral seja sujeito a aprovação da Diretoria, antes da sessão de posse;

120. — Chamar os suplentes para substituir os diretores ou membros, em seus impedimentos.

Art. 43. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, com a presença de todos os seus membros, e poderá funcionar, no mínimo com a presença de cinco diretores.

CAPÍTULO IX

Das atribuições dos diretores e funcionários

Art. 44. Ao Presidente compete :

10. — Providenciar sôbre todos os negócios urgentes da Sociedade, devendo levar todo o ocorrido, à Diretoria, em sua primeira reunião;

20. — Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral, cabendo-lhe sempre, no caso de empate, o voto de qualidade;

30. — Proteger e fazer proteger o sócio que se acha desempregado ou em circunstâncias pecuniárias;

40. — Ordenar os auxílios e pensões previstas nestes Estatutos, comunicando o seu ato à Diretoria em sua primeira reunião;

50. — Abir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da Sociedade, rubricando também os documentos de valores que tiverem de ser pagos pelos fundos sociais;

60. — Nomear comissões para representar a Sociedade quando se torne preciso, para qualquer fim;

70. — Dar todos os despachos de expediente;

80. — Convocar a Assembléa Geral ordinária;

90. — Representar por si ou por procurador a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

100. — Nomear o Procurador para os fins constantes do artigo 500.

Art. 45. Ao Vice Presidente compete : Substituir o Presidente, em tôdas as suas atribuições.

Art. 46. Ao 10. Secretário compete :

10. — Substituir o Vice Presidente;

20. — Lavrar as atas da Diretoria e da Assembléa Geral, e lêr o respectivo expediente;

30. — Fazer a correspondência que tiver de ser expedida em nome da Sociedade e mandar publicar pelos Jornais os editais que forem ordenados pela Diretoria ou pelo Presidente;

40. — Ter a seu cargo todo o arquivo da Sociedade devendo franqueá-lo, na secretaria, aos sócios que desejarem examiná-lo;

50. — Colectionar cópias dos officios expedidos e a correspondência recebida, fazendo-os encadernar anualmente em volumes distintos.

Art. 47. Ao 20. Secretário compete :

10. — Substituir o 10. Secretário em seus impedimentos;

20. — Escribir o Livro de inventário dos bens da Sociedade e a matrícula dos sócios;

30. — Auxiliar o primeiro Secretário em todo o serviço social.

Art. 48. Ao Tesoureiro compete :

10. — Ter sob sua guarda e imediata responsabilidade, todos os títulos e valores que formarem o fundo social;

20. — Recolher a qualquer estabelecimento de recolhido crédito, todo o dinheiro que pertencer à Sociedade,

não podendo ficar em seu poder, quantia superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para o movimento social;

30. — Apresentar trimestralmente à Diretoria um balanço do estado financeiro da Sociedade;

40. — Prestar tôdas as informações à Diretoria sôbre as finanças sociais;

50. — Apresentar em tempo tôdas as contas, livros e documentos à Comissão de Contas, ministrando-lhe todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos, em ordem à confecção de seu parecer;

60. — Apresentar no fim de cada período social, o balanço geral de que trata o item 20. do artigo 280.;

70. — Fazer a escrituração do livro Caixa e o de Contas Correntes;

80. — Pagar tôdas as despesas ordenadas pela Diretoria ou pelo Presidente, à vista dos documentos rubricados pelo mesmo.

Parágrafo único. O Tesoureiro assinará um termo perante a Diretoria de que se responsabiliza por todos os valores que forem confiados à sua guarda e escriturados os livros a seu cargo, assinando o mesmo termo judicialmente, se assim fôr necessário.

Art. 49. Em seus impedimentos, o Tesoureiro será substituído por um membro da Diretoria que o Presidente designar, sob aprovação da mesma.

Parágrafo único. Os saldos de receita e despesas, serão capitalizados.

Art. 50. Ao Procurador nomeado compete :

10. — Assinar e passar os recibos das jóias, mensalidades, diplomas, pecúlios e multas dos sócios, os quais serão tirados de um livro de talão, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo Presidente, ou por quem por êle fôr comissionado para isso;

30. — Tratar do funeral do sócio que falecer e mandar celebrar a Missa de 70. dia, na forma destes Estatutos;

40. — Visitar imediatamente o sócio que der parte de doente, a fim de prestar socorro ou auxílio que êle precise;

50. — Zelar pela conservação dos bens da Sociedade, ter a seu cargo a ornamentação da sala das sessões e avisar os sócios para as reuniões;

60. — Receber e entregar por inventário todos os móveis e utensílios da Sociedade;

70. — Receber as jóias, mensalidades, pecúlios e multas dos sócios, entregando-as ao Tesoureiro;

80. — Exigir para os efeitos legais, do Tesoureiro para sua guarda e defesa, um recibo do dinheiro que lhe fôr entregue;

Parágrafo único. O Procurador terá uma comissão de 20%, deduzida do que arrecadar. Exceto quanto a cobrança do pecúlio.

Art. 51. Aos Conselheiros compete :

10. — Informar a Diretoria sôbre o máu comportamento que tiverem os associados, logo que tão desagradável ocorrência chegue ao seu conhecimento;

20. — Visitar os sócios doentes, a proporção que tiverem ciência da enfermidade e informar de pronto o Presidente, que tais sócios precisam de auxílios, para que êste providencie, segundo o caso exigir;

30. — Coadjuvar o Procurador no funeral do sócio falecido e na Missa de 70. dia, de que trata o item 20. do artigo 50.;

40. — Instar com os sócios para que sejam exatos ao pagamento de suas obrigações sociais;

50. — Tomar parte nas reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral.

CAPÍTULO X

Dos socorros, pensões e suas distribuições

Art. 52. A Sociedade prestará aos sócios efetivos e remidos, os socorros, auxílios e todos os benefícios de que trata os presentes Estatutos.

Art. 53. O auxílio a que tem direito o sócio que se achar quites com os cofres sociais, não tendo ele meio para sua subsistência, será de Cr\$ 100,00 mensais, além de médico e farmácia. Cessa este favor uma vez que o sócio se restabeleça.

§ 1o. A Sociedade não fica inibida de em circunstâncias ponderosas e imprevista, devidamente provadas, reduzir ou aumentar os auxílios de que tratam estes Estatutos;

§ 2o. O auxílio de que trata o artigo 52., permanecerá nos casos em que a enfermidade se prolongue, ou que o sócio se torne inválido, ficando neste caso, dispensado de contribuições futuras;

§ 3o. O sócio enfermo que a conselho médico tiver de se tratar na Capital do Estado, ou em outro Estado, fica com direito de receber a quantia de Cr\$ 400,00 para suas despesas, se requerer.

Art. 54. Quando falecer o sócio dar-se-á a sua família o auxílio de Cr\$ 1.500,00, mediante requerimento, para funerais, caso em que a Sociedade não toma o encargo de os promover.

Parágrafo único. O funeral do sócio que falecer fora da cidade, ou do Estado, será indenizado pela Sociedade, cujo pagamento deverá ser feito a viúva, pai ou filhos do sócio falecido sempre que for requerido e à vista do atestado de óbito.

Art. 55. Os sócios, suas viúvas, filhos menores, que por força do artigo terceiro, tem direito aos auxílios ou pensões da Sociedade, deverão reclamá-los justificando a falta de meio para se manterem, ficando a Diretoria a cargo de sindicá-la verdade de suas alegações e somente resolverá depois de convencida da procedência do alegado.

§ 1o. O sócio que se retirar para fora do município, perderá o direito a todos os benefícios da Sociedade, se não fizer a necessária comunicação e não se conservar quites com os cofres sociais;

§ 2o. Os filhos só serão socorridos se não existir viúva;

§ 3o. Toda vez que qualquer sócio que tenha mudado de domicílio e feita a devida participação, reclamar o auxílio da Sociedade, a Diretoria providenciará para que ele receba os auxílios que esta Sociedade proporciona.

Art. 56. Terão direito a uma pensão de Cr\$ 100,00, em partes iguais, a viúva ou filhos de sócios, se necessitarem.

Parágrafo único. A pensão que receber a viúva passará seus filhos menores se estes ainda não tiverem atingido a idade prescrita no artigo 58o., quando aquela falecer.

Art. 57. As petições para obter auxílio da Sociedade, deverão conter as declarações seguintes: — nome, idade, profissão, estado, nacionalidade e residência e serão dirigidas à Diretoria e entregues ao Presidente para autorizar os socorros ou auxílios provisórios, de que trata o item 4o. do artigo 44.

§ 1o. As viúvas apresentarão certidões de casamento ou documento que possam fazer fé, e abono também de sua boa conduta, quando não sejam conhecidas;

§ 2o. Os órfãos representados por seus tutores ou parentes exibirão certidão de idade ou documentos que comprovem a sua identidade e falta de recursos, que assim entender a Diretoria.

Art. 58. Sem embargo dos documentos de que trata o artigo 57. e seus §§, com que devem ser instruídos os requerimentos, fica livre à Diretoria o direito de averiguar o que entender necessário, ficando entendido, que só tem direito ao auxílio as viúvas enquanto viverem honesta e honradamente, e os filhos, com exceção dos inválidos, que não hajam atingido a maioridade de lei.

Art. 59. Além dos socorros pecuniários, tem a Sociedade o dever de proteger os seus membros quando vítimas

de qualquer infortúnios.

CAPÍTULO XI Disposições gerais

Art. 60. Do dia da instalação desta Sociedade, em 10 de janeiro de 1892, se contará o ano social.

Art. 61. Além das obrigações que cabem à Diretoria, incumbe mais o dever de organizar e aprovar um regimento interno, que estabeleça a forma das distinções, sua política interna, assim como tomar medida para o progresso da Sociedade.

Art. 62. Os sócios efetivos que tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade, serão distinguidos com o título de beneméritos, contanto que esteja quites com os cofres sociais.

Parágrafo único. Este título só poderá ser concedido por deliberação da Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria ou de cinco sócios.

Art. 63. No dia 19 de março de cada ano, a Sociedade mandará, celebrar Missa votiva do Patriarca São José, Patrono desta Sociedade, praticando outros atos que os fundos sociais possam comportar.

Art. 64. O Relatório do Presidente deverá fazer menção especial aos serviços prestados à Sociedade, quer procedam dos sócios, quer de pessoas estranhas.

Art. 65. Os sócios durante o tempo em que estiverem gravemente enfermos, ficarão dispensados do pagamento de suas mensalidades.

Art. 66. A Sociedade terá um médico para tratar dos sócios enfermos, mediante contrato razoável.

Art. 67. As viúvas dos sócios que ficarem em circunstâncias de dispensar os benefícios sociais, poderão continuar a pagar a mensalidade do sócio falecido e gozarão dos benefícios da Sociedade, se requererem.

Art. 68. Aos sócios que dirigir à Sociedade verbal ou por escrito, palavras ofensivas ao decoro da associação, ou que em sessão praticar, de qualquer modo, atos que possam ofender a outros sócios, serão aplicada a pena de suspensão, se não se retratar, e eliminação do quadro social, se reagir.

Art. 69. A viúva que, por força do disposto nestes Estatutos, perder o direito à pensão passará esta para seus filhos menores.

Art. 70. Os sócios que se quiserem remir de suas mensalidades, pagarão de uma só vez a importância de Cr\$ 2.000,00.

Art. 71. Para os cargos vagos que não tenham suplentes, proceder-se-á nova eleição.

Art. 72. São sócios fundadores os que assinaram a ata da instalação da Sociedade, e os que tomaram parte nas discussões dos primeiros Estatutos.

Art. 73. A reforma destes Estatutos, bem como qualquer alteração que mereça sua disposição, só poderá ser reconhecida válida quando tomada pela Assembléia Geral, composta de acordo com o artigo 24., salvo nos casos previstos no item 3o. do artigo 16.

Art. 74. Verificada a dissolução da Sociedade, serão seus bens entregues a uma instituição civil de caridade, escolhida pela Assembléia Geral.

Art. 75. Em todos os casos omissos e não especificados nestes Estatutos, somente a Assembléia Geral poderá resolver sobre o assunto.

Art. 76. Após o dia da posse dos novos eleitos, a Sociedade mandará celebrar uma Missa de requiem por alma de todos os sócios falecidos, convidando para isso, todos os sócios.

Art. 77. É permitido empréstimo de dinheiro da Sociedade, às pessoas reconhecidamente abonadas, sob hipoteca de bens de raiz. Sobre o empréstimo será ouvida a Diretoria, que deverá resolver sobre o caso.

§ 1o. É vedado o empréstimo de móveis de propriedade da Sociedade.

§ 20. Os sócios que falecerem no interior, não tendo residência nesta cidade, o seu cadáver poderá ser recolhido à sede social.

SECÇÃO FUNERÁRIA

Esta secção terá um gerente nomeado pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.

CAIXA DE DEPÓSITO

Fica criada nesta Secção uma Caixa de Depósito, para garantia dos funerais de pessoas particulares.

A parte não poderá retirar o depósito, a não ser para pagamento do funeral da pessoa que fôr depositária.

CAIXA DE PECÚLIO

Art. 78. Fica criada a Caixa de Pecúlio destinada a auxílio à família do sócio efetivo que falecer, podendo este benefício se estender ao sócio remido desde que este contribua para formar o pecúlio.

§ 10. Para formar o pecúlio de que trata este artigo, sempre que falecer um sócio será procedida a coleta de Cr\$ 5,00, entre todos os sócios efetivos, e remidos que o quiserem, a fim de ser entregue à família do sócio extinto o produto arrecadado, independente de requerimento, devendo a cobrança ter início a partir do mês junho do corrente ano, conjuntamente com a mensalidade desse mês e assim sucessivamente;

§ 20. Nos casos de não haver sobreviventes legais do sócio falecido para receber o pecúlio, a importância arrecadada reverterá em benefício do fundo social.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Sociedade Beneficente Artística Bragantina, em Bragança Estado do Pará, 12 de maio de 1957.

- (aa) Almério Alípio da Luz — Presidente
Eleutério Ferreira Furtado — Vice Presidente
Alberto Fernandes de Alencar — 1o. Secretário
Raimundo Herculano do Amaral — 2o. Secretário
Cristiano Medeiros Filho — Tesoureiro
Ciriaco Oliveira — Orador oficial
Sebastião Evaristo dos Reis — Conselheiro
Luiz Cícero do Amaral — Conselheiro
Damascão Cândido da Silva — Conselheiro.

(Ext. — Dia — 11/759)

FIACÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, e na forma do estabelecido pela lei que rege as Sociedades Anônimas e em consonância com estatuido em nossos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para no dia 11 (onze) do corrente mês e ano, em primeira, segunda e terceira convocação, às nove, às dez e às onze horas, respectivamente, reunirem-se, na sede social da Empresa, sito à Av. Barão de Capanema, s/n, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre assuntos de interesse da administração da Sociedade e o que ocorrer.

Capanema, 4 de julho de 1959.

(a.) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente.

(G. — 11/759)

BANCO RURAL E HIPOTECÁRIO DO PARÁ S. A.

Reunião de Assembléa Geral Extraordinária

Convido os Senhores subscritores de capital do Banco Rural e Hipotecário do Pará S. A. em liquidação, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 16 do corrente, no Palácio "Lauro Sodré", a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- andamento da prestação de contas do liquidante;
- o que ocorrer.

Esta reunião, que será presidida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, tem caráter público e pode ser assistida não só pelos subscritores de capital, como por todos quantos se interessarem pela vida econômica do Estado.

Belém, 8 de julho de 1959.
(a.) Flávio C. Maroja, Liquidante.

(Dias — 10, 11 e 16/759)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia treze (13) de julho próximo, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juízo no Paço Municipal, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o terreno denominado "FABRICA", situado no distrito de Caraparu, município de João Coelho, Termo Judiciário desta Comarca de Castanhal, medindo dois mil metros de frente por mil cento e vinte e seis metros de fundos, confluindo, de ambos os lados, com quem de direito for, avaliado em dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões e custas, inclusive a carta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araujo, escrivão, datilografei e subscrevi.

(a.) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia — 12/759)

COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública, Estadual e Municipal, etc..

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi apresentada uma petição do teor seguinte: — "Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Theodora Ferreira de Andrade Chaves, de nacionalidade, profissão e estado civil ignorados, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Lomas Valentinas, quarteirão n. 37, lote K, medindo 30,80 metros de frente por 49,50 metros de fundos, pertencendo a quadra: Lomas Valentinas, Angustura, Visconde de Inhaúma e Marquês de Herval. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1958, num total de Cr\$ 181,20, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depósito pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 29 de abril de 1959. — (a.) Moacir Moraes, Procurador. — Despacho: D. A. Sim. — Em 4/5/59. — (a.) Agnano. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência estar a fôrreira em lugar incerto e não sabido, razão pela qual mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros, conhecidos e desconhecidos da referida senhora Theodora Fernandes de Andrade Chaves, citados para no prazo de trinta dias e mais dez, que correrão em Juízo, após a publicação deste edital, apresentarem o que tiverem em seu favor. E, para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado uma vez no DIARIO OFICIAL e duas vezes no jornal de maior circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã que o subscrevi. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 25.326 — 11/759)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
IMPRESA OFICIAL

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE O MÊS DE JUNHO DE 1959

— RECEITA —		— DESPESA —	
RECEITA ORDINÁRIA		DEPARTAMENTO DE DESPESA C SUPRIMENTO	
Receita Industrial		Secretaria de Estado do Governo	
Estabelecimentos e Serviços Diversos		IMPRESA OFICIAL	
IMPRESA OFICIAL		PESSOAL VARIÁVEL	
Receita arrecadada n mês conforme comprovantes anexos a 1a. via do balancete		— Diaristas	
Venda de Diários:		Pagamento de Folhas — Docs. 1, 5, 7	
Talões ns. 1971, 1972, 2020, 2024, 2027, 2030 a 2037, 2064 a 2067, 2072, 2073, 2075 a 2078, 2080, 2083 a 2095, 2101 a 2107, 2109, 2120, 2121, 2123 a 2126		67.577,00	
3.139,40		Material Permanente	
Assinaturas:		Para aquisição no exercício	
Talões ns. 923 a 926, 959		Pago a Diversos — Docs. 2, 11 e 12	
3.508,00		Despesas Diversas	
Publicações:		Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	
Talões ns. 21718, 20724, 20741, 20744, 20762, 20763, 20768, 20778, 22211, 22219, 22220, 22240, 22246, 22249, 22250, 22255, 22256, 22259, 22264, 22274, 22282, 22286, 22294, 22298, 22406, 22428, 22441, 22442, 22453, 22455, 22460, 23202, 23233, 23259, 23265, 23275, 23282, 23285, 23291, 23299, 23509, 23805, 23817, 23866, 23868, 23869, 23876 a 23878, 24005, 24006, 24021, 24022, 24028, 24032, 24379, 24386, 24397, 24588, 24812, 24818, 25001 a 25004, 25008 a 25013, 25015, 25024, 25025, 25031, 25032, 25034, 25040, 25047, 25048, 25050, 25052 a 25056, 25059, 25070 a 25073, 25077, 25080, 25090, 25093, 25101 a 25151, 25152 a 25199, 25200, 25213, 27149 a 27169, 27170 a 27200		6.350,00	
161.142,50		DEPARTAMENTO DE RECEITA C RECOLHIMENTO	
167.789,90		Recolhido ao D.D. arrecadação n mês, conforme guias de recolhimento — Docs. 9, 15	
		167.789,90	
DEPARTAMENTO DE DESPESAS C SUPRIMENTO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
Duodécimos recebidos n mês		Contribuição para Previdência	
Pessoal Fixo		Recebido do D.D., parte do Empregador p recolher ao I.A.P.I., referente a Maio — Doc. n. 10 ..	
PESSOAL VARIÁVEL — Diaristas		4.581,50	
Recebido do D.D. — Duodécimos da 1a. Quinzena de Junho		Depósitos Diversos	
41.666,50		Instituto do I.A.P.I.	
Idem — 2a. Quinzena de Junho ..		Recolhido ao I.A.P.I., descontos feitos em folhas dos Diaristas no mês de junho — Doc. n. 10 ...	
41.666,50		4.040,00	
83.333,00		8.621,50	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO C CONTRIBUIÇÃO	
Contribuição para Previdência		Recolhido contribuições descontadas dos vencimentos dos Diaristas Equiparados de Janeiro a Junho de 1959 — Doc. 13	
Recebido do D.D. parte do Empregador para recolher ao I.A.P.I., referente ao mês de maio		4.992,00	
4.581,50		MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO C EMPRÉSTIMO	
DEPÓSITOS DIVERSOS		Recolhido de amortização de empréstimo de Janeiro a Junho de 1955 — Doc. 14	
Instituto do I.A.P.I.		2.880,00	
Recolhido os descontos feitos em Fôlhas dos Diaristas, referente Junho		263.901,40	
4.110,00		28.747,00	
CONSIGNAÇÃO		SALDO PARA JULHO	
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado C Contribuição		Cr\$ 292.648,40	
Recolhido os descontos feitos em Folhas dos Diaristas referente Junho			
1.312,00			
SOMA			
261.126,40			
SALDO DE MAIO			
31.522,00			
Cr\$ 292.648,40			

Tesouraria da IMPRESA OFICIAL L do Estado, 30 de Junho de 1959.

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor Geral

COARACY DE BARROS MONTEIRO
Tesoureiro

JUCUNDINA OLIVEIRA
Resp. p|Chefia de Expediente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS DUODÉCIMOS E PAGAMENTOS FEITOS NO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1959

— RECEBIMENTOS —		— PAGAMENTOS —	
DEPARTAMENTO DE DESPESA C SUPRIMENTO		DEPARTAMENTO DE DESPESA C SUPRIMENTO	
Secretaria de Estado do Governo		Secretaria de Estado do Governo	
IMPrensa OFICIAL		IMPrensa OFICIAL	
Duodécimos recebidos em mês		Pessoal Fixo	
Pessoal Fixo		PESSOAL VARIÁVEL — Diaristas	
PESSOAL VARIÁVEL — Diaristas		Pagamento de Folhas — Docs. 1, 5 e 7 67.577,00	
Recebido Duodécimos — 1a. Quinzena de Junho	41.666,50	MATERIAL PERMANENTE	
Idem — 2a. Quinzena de Junho ..	41.666,50	Para aquisição no exercício	
	83.333,00	Pago a Diversos — Docs. 2, 11 e 12 5.691,00	
	Cr\$ 83.333,00	DESPESAS DIVERSAS	
		Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	
		Pago a Diversos — Docs. ns. 3, 4, 6 e 8 6.350,00	
		79.618,00	
		SALDO PARA JULHO 3.715,00	
		Cr\$ 83.333,00	

Tesouraria da IMPrensa OFICIAL do Estado, 30 de Junho de 1959.

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor GeralCOARACY DE BARROS MONTEIRO
TesoureiroJUCUNDINA OLIVEIRA
Resp. p|Chefia de Expediente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 11 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.594

COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de sessenta dias

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara e dos Feitos da Família da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Juraci José Belo de Carvalho lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara, Privativa dos Feitos da Família, da Comarca de Santarém: — Juraci José Belo de Carvalho, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Major João de Matos, n. 139, por seu procurador judicial infra assinado, como do mandato junto (doc. n. 1), vem propor contra sua mulher Sebastiana Fernandes dos Santos Carvalho, brasileira, de prendas domésticas, com paradeiro ignorado, a presente ação de desquite, na qual se propõe a provar: 1. — Que o Suplicante se casou com a Suplicada nest cidade, no dia quinze (15) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), sob o regime da comunhão de bens, conforme se vê da certidão anexa (doc. n. 2); 2. — Que a Suplicada desde o ano de mil novecentos e quarenta e sete (1947) desertou voluntariamente do lar conjugal, abandonando o Suplicante e ausentando-se desta cidade, encontrando-se agora em lugar incerto e ignorado; 3. — Que, portanto, o abandono voluntário do lar conjugal, por parte da Suplicada, perdura há mais de dois anos contínuos; 4. — Que, além disso, tem o Suplicante a invocar, como outro fundamento da causa, o motivo previsto no art. 317, n. I, do Código Civil; 5. — Que, em consequência do que vem de expor, assiste ao Suplicante o direito de pleitear o seu desquite, como ora o faz, com os fundamentos do art. 317, ns. I e IV, do Código Civil; 6. — Que do consórcio do Suplicante com a Suplicada existe um único filho, de nome Antônio Batista de Carvalho Neto, digo, Antônio Batista Belo de Carvalho Ne-

EDITAIS — JUDICIAIS

to, nascido nesta cidade no dia 8 de novembro de 1943; 7. — Que o casal não possui bens que devam ser partilhados; 8. — Que o Suplicante deixou de requerer preliminarmente a separação de corpos por já existir a separação de fato entre os cônjuges, conseqüente ao abandono do lar doméstico por parte da Suplicada, sendo certo que aquela providência, prevista no art. 678, n. X, do Código de Processo Civil, pressupõe estejam ainda os cônjuges convivendo sob o mesmo teto, habuando casa comum, e um pedido em tal sentido viria colidir com um dos fundamentos da causa, que é o abandono efetivo e prolongado do lar pela Suplicada; 9. — Que provados os fatos articulados deve a presente ação julgada procedente, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal dos desquitados, devendo o filho do casal ficar em poder do Suplicante na qualidade de conjugal inocente e condenada a Suplicada nas custas e mais pronúncias de direito, na forma da lei. Requer a citação da Suplicada por edital, com observância das formalidades legais, por se encontrar a mesma em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação e para todos os seus demais termos, até final, pena de revelia, bem como, por mandado, a do Sr. representante do Ministério Público, — considerando-se, desde logo, a impossibilidade da providência preliminar de conciliação (Lei n. 968, de 10-12-49) em virtude do ignorado paradeiro da Suplicada. Protesta por todo o gênero de prova que, no interesse da causa, possa convir, especialmente pela inquirição de testemunhas. NN. TT., D. e A. esta, com os documentos juntos, e dado à causa, para os devidos fins, por estimativa, o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), P. deferimento. Santarém, 8 de agosto de 1955. (a) p. p. Silvério Sirotheau Corréa". Devidamente selada. DESPACHO: "D.A. Como requer, fixando o prazo de sessenta dias para a citação por edital. Santarém, 9 de

agosto de 1955. (a) M. C. Alves". Inutilizada uma estampilha estadual de Cr\$ 50,00. Em consequência do mesmo despacho, foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a ré Sebastiana Fernandes, sob as cominações da lei. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa local e órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1955. Eu, João de Sousa Alho, Escrivão interino do 30.º Ofício, datilografei e subscrevi. — (a) Manoel Cacela Alves. (T. — 25.235 — 11/7/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de Administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 4.211, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.244, de 14/11/58, (D.O. de 3/7/59), o que define a responsabilidade do Sr. Raimundo A. M. Franco, sujeito a defesa prévia. Belém, 6 de julho de 1959. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (Dias — 11, 15, 16, 18, 21, 22, 25, 31/7 1, 2, e 4/8/59)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, notifico o sr. Benedito Ramos da Cruz, residente à Traversa Pirajá, 992, no bairro do Marco de que foi designado o dia 22 do corrente mês de julho, às 14 horas, para audiência de julgamento do Processo TRT 76/59, em que é parte o cito senhor, contra o Ló-de Aéreo Nacional, S/A, audiência que se realizará em a sede deste Tribunal, à Avenida Nazaré, n. 200.

Belém, 9 de julho, 1959.

Elméas Régio Barros
Diretor da Secretaria (Subst.)

Pelo presente edital de notificação notifico o sr. João da Paixão Martins Silva, residente à Rua do Utinga, n. 1.164, no Bairro do Marco de que foi designado o dia 22 do corrente mês de julho, às 14,10 horas, para audiência de julgamento do Processo TRT-73-59, em que é parte o dito senhor, contra Manoel Pereira, audiência que se realizará em a sede deste Tribunal, à avenida Nazaré n. 200. Belém, 9 de julho de 1959.

Elméas Régio Barros
Diretor da Secretaria, substituto

TERMO DE POSSE

Doutor José Leproux Bricio, nomeado por decreto de 16 de junho de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 134, da mesma data, para exercer o cargo de Juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos termos do art. 112, II da Constituição Federal. No primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, perante o senhor Desembargador Arnaldo Valente Lôbo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o doutor José Leproux Bricio, nomeado por decreto de 16 de junho de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 134, da mesma data, para exercer o cargo de Juiz substituto do mesmo Tribunal, nos termos do art. 112, II da Constituição Federal, o qual — tendo prestado o compromisso de bom e fielmente cumprir os deveres do cargo para que foi nomeado — foi empossado pelo Senhor Desembargador, Presidente. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo empossado. (a) Arnaldo Valente Lôbo, P. e José Leproux Bricio.